



SUBSTITUTIVO AO PLL N° 132/2025



Dispõe sobre a criação de Política Pública Municipal de Segurança e Monitoramento através da instalação de câmeras de segurança e monitoramento nas Unidades Municipais de Saúde da Família (UMSFs) e Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A política pública de videomonitoramento das Unidades Municipais de Saúde da Família (UMSFs) e Unidades de Pronto Atendimento adulto e infantil (UPAs) deverão possuir câmeras de segurança e monitoramento, com o objetivo de garantir a segurança dos cidadãos e a transparência do atendimento prestado.

§ 1º As câmeras devem ser instaladas de forma a garantir uma ampla cobertura dos setores de recepção, sala de espera, áreas comuns das unidades de internação clínica e de terapia intensiva, bem como dos locais de entrada e saída das unidades.

§ 2º As câmeras devem ser de alta resolução, estando posicionadas de modo a permitir a devida identificação dos funcionários, pacientes e demais visitantes.

Art. 2º Fica proibida a instalação de câmeras de monitoramento em banheiros, consultórios e salas de procedimentos, sob pena de violação ao artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções de natureza cível previstas.

Art. 3º Os equipamentos devem funcionar de maneira ininterrupta, sendo que as imagens gravadas devem ser mantidas arquivadas por período de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha
099
Câmara Municipal
do Jacareí

Projeto de Lei – Dispõe sobre a criação de Política Pública Municipal de Segurança e Monitoramento através da instalação de câmeras de segurança e monitoramento nas Unidades Municipais de Saúde da Família (UMSFs) e Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), e dá outras providências – Fls. 2

Art. 4º As imagens poderão ser disponibilizadas em face de requisição formal nos casos de investigação policial ou para instrução de processo administrativo ou judicial, respeitadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD).

Art. 5º Devem ser afixados cartazes visíveis informando a existência do sistema de monitoramento, de modo que todos os cidadãos sejam devidamente cientificados da captação de imagens nos locais indicados.

Art. 6º Em casos de infrações cometidas e captadas pelo sistema de monitoramento, será obrigatória a notificação imediata à ouvidoria do SUS, aos órgãos de segurança pública e demais órgãos de fiscalização municipal, conforme a natureza do fato.

Art. 7º O disposto nesta Lei aplica-se às unidades de saúde já existentes, sob responsabilidade do Poder Público Municipal, bem como àquelas que vierem a ser inauguradas após a sua vigência.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º A Administração Municipal terá o prazo de 12 (doze) meses para iniciar as adequações, a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado por período determinado, mediante justificativa formal e aprovação pelo Chefe do Poder Executivo, quando identificadas razões que inviabilizem o cumprimento dentro do prazo originalmente estipulado.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 14 de novembro de 2025.


SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

folha
109
Câmara Municipal
de Jacareí

Projeto de Lei – Dispõe sobre a criação de Política Pública Municipal de Segurança e Monitoramento através da instalação de câmeras de segurança e monitoramento nas Unidades Municipais de Saúde da Família (UMSFs) e Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), e dá outras providências – Fls. 3

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo garantir a segurança dos cidadãos e a transparência no atendimento prestado nas unidades municipais de saúde da família (UMSFs) e unidades de pronto atendimento adulto e infantil (UPAs) em nosso Município. A instalação de câmeras de monitoramento nestes locais visa coibir eventuais abusos, garantir a integridade dos profissionais de saúde e dos pacientes, bem como resguardar o atendimento prestado. Trata-se de medida de interesse público e de segurança, prevenindo situações de violência, fraudes e negligência no atendimento.

Além disso, esta iniciativa alinha-se às diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), garantindo que as informações captadas sejam armazenadas e utilizadas de forma segura e adequada, respeitando a privacidade e a dignidade dos pacientes e servidores.

Conforme o artigo 30 da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a proteção da saúde e a segurança da população.

Diante disso, o presente Projeto de Lei busca regulamentar a instalação de sistemas de monitoramento em unidades de saúde municipais, assegurando que tal medida seja aplicada de forma justa, transparente e em conformidade com a legislação vigente.

Por fim, cumpre destacar que o referido projeto não adentra nas matérias de competência privativa do Chefe do Executivo, posto que não cria ou altera a estrutura ou a atribuição de órgãos da Administração Pública Municipal, nem mesmo trata do regimento jurídico de seus servidores públicos, não invadindo, assim, sua competência conforme exposto pelo Recurso Extraordinário com Agravo (ARE 878.911 RG) que reconheceu a constitucionalidade da Lei 5.616/2013 que tornou obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências e cercanias de todas as escolas públicas municipais do Rio de Janeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha 139
Câmara Municipal
de Jacareí

Projeto de Lei – Dispõe sobre a criação de Política Pública Municipal de Segurança e Monitoramento através da instalação de câmeras de segurança e monitoramento nas Unidades Municipais de Saúde da Família (UMSFs) e Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), e dá outras providências – Fls. 4

Salienta-se que foi tramitado nesta Casa o Projeto de Lei nº 20/2025 de assunto similar – tratando-se da instalação de câmeras de videomonitoramento de segurança nas escolas e creches públicas municipais e estabelecimentos de ensino conveniados – com parecer favorável da Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa. Além disso, encontra-se em anexo a Lei Ordinária nº 4.674/2025, que já foi aprovada pelo Poder Legislativo do município de Ubatuba, servindo como referência positiva e inspiradora para outras cidades, o que demonstra a relevância, viabilidade e aceitação social desta iniciativa. Tal experiência reforça que a proposta aqui apresentada é plenamente possível de ser executada e que traz benefícios diretos à gestão pública e à população atendida, além de trazer melhora nas políticas públicas de saúde do município, fortalecendo o compromisso com a ética, a transparência e a segurança no serviço público de saúde.

Assim, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta iniciativa, que representa um avanço significativo para a segurança e transparência nos serviços de saúde do município. Diante do exposto, após as análises das comissões legislativas pertinentes, requer seja o projeto de lei aprovado pelo plenário dessa Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Jacareí, 14 de novembro de 2025.

SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR
Vereador - PL